



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.540	011	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.540

Dispõe sobre a regularização das vinculações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização das vinculações dos Conselhos Municipais do Município de Volta Redonda, nos aspectos referentes ao apoio governamental ao funcionamento dos mesmos.

Art. 2º Os Conselhos Municipais, órgãos coletivos com participação da gestão pública e da sociedade civil, que auxiliam na elaboração e execução de políticas públicas para Volta Redonda, deverão estar sempre vinculados ao órgão governamental responsável, sendo ela uma secretaria ou autarquia.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo alterar a vinculação dos Conselhos em casos de mudanças nas atribuições dos órgãos com o intuito de garantir permanente intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas municipais.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento de todos os Conselhos de direito e que executam a política pública dentro de um sistema de cogestão entre sociedade civil e gestão.

Art. 4º Os Conselhos Municipais deverão realizar alterações nos seus regimentos internos, resoluções e leis próprias para oficializarem as vinculações aprovadas nesta Lei.

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos – SMIDH:

- I – Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- II – Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- III – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V – Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos – SMIDH deverá, quando couber, prestar apoio administrativo aos projetos e atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

***PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1488,
DE 09 / 11 / 2018**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.540	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.540

Art. 6º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

I – Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SME:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 8º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

I – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA:

I – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 11 Ficam vinculados ao Gabinete de Estratégia Governamental:

I – Conselho Municipal da Juventude;

II – Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Alcool.

Art. 12 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU:

I – Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 13 Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – Conselho Municipal de Inovação Tecnológica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.540	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.540

Art.14 Ficam vinculados à Fundação Beatriz Gama – FBG:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Fundação Beatriz Gama deverá, quando couber, prestar apoio administrativo aos projetos e atividades do Fundo de Infância e Adolescência – FINAD.

Art. 15 Ficam vinculados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 Fica mantido o vínculo dos Conselhos Tutelares ao Gabinete de Estratégia Governamental, antes denominado Gabinete do Prefeito, uma vez que o Conselho Tutelar consiste em um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 da Lei 8.039 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também seu art. 136 que trata das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 17 Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG responsável por dar suporte a todos Órgãos do Poder Executivo no que se refere a realização de conferências, seminários, fóruns para que as mesmas sigam os princípios constitucionais da soberania popular, além de todo o processo para a devida elaboração, controle e avaliação da política pública.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capado pela Mensagem nº 040/2018
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.540	014



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.540

Dispõe sobre a regularização das vinculações dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Regularização das Vinculações dos Conselhos Municipais do Município de Volta Redonda, nos aspectos referentes ao apoio governamental ao funcionamento dos mesmos.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais, órgãos coletivos com participação da gestão pública e da sociedade civil, que auxiliam na elaboração e execução de políticas públicas para Volta Redonda, deverão estar sempre vinculados ao órgão governamental responsável, sendo este uma secretaria ou autarquia.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo alterar a vinculação dos Conselhos em casos de mudanças nas atribuições dos órgãos com o intuito de garantir permanente intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas municipais.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento de todos os Conselhos de direito e que executam a política pública dentro de um sistema de co-gestão entre sociedade civil e gestão.

Art. 4º - Os Conselhos Municipais deverão realizar alterações nos seus Regimentos Internos, resoluções e leis próprias para oficializarem as vinculações aprovadas nesta Lei.

Art. 5º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH:

- I - Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- II - Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH deverá, quando couber, prestar apoio administrativo aos projetos e atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI.

Art. 6º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SME:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 8º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 11 - Ficam vinculados ao Gabinete de Estratégia Governamental:

I - Conselho Municipal da Juventude;

II - Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Alcool.

Art. 12 - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU:

I - Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 13 - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Conselho Municipal de Turismo;

III - Conselho Municipal de Inovação Tecnológica.

Art. 14 - Ficam vinculados à Fundação Beatriz Gama - FBG:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Fundação Beatriz Gama deverá, quando couber, prestar apoio administrativo aos projetos e atividades do Fundo de Infância e Adolescência - FINAD.

Art. 15 - Ficam vinculados ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - Fica mantido o vínculo dos Conselhos Tutelares ao Gabinete de Estratégia Governamental, antes denominado Gabinete do Prefeito, uma vez que o Conselho Tutelar consiste em um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,

encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 da Lei 8.039 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também seu art. 136 que trata das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 17 - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG responsável por dar suporte a todos os Órgãos do Poder Executivo no que se refere à realização de conferências, seminários, fóruns para que as mesmas sigam os princípios constitucionais da soberania popular, além de todo o processo para a devida elaboração, controle e avaliação da política pública.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 EXTRA Nº 1488 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE NOVEMBRO DE 2018